



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

RESOLUÇÃO CBH-PIABANHA Nº 86, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

*“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho
Educação Ambiental, Comunicação, Formação e
Mobilização”*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e das Sub-Bacias Hidrográficas dos Rios Paquequer e Preto, instituído pelo Decreto Estadual nº 38.235, de 14 de setembro de 2005, da Governadora do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, e:

Considerando a Lei Estadual nº 3.239 de 02 de agosto de 1999, que institui a Política Estadual de Recursos Hídricos e cria o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

Considerando o artigo 35º do Regimento Interno que estabelece que o Plenário e o Diretório Colegiado do Comitê Piabanha poderão instituir Grupos de Trabalho temporários para estudo e discussão de temática específica, que terão sua composição, atribuições, regras de funcionamento e prazo estabelecidos no respectivo ato de criação;

Considerando o parágrafo 5º deste mesmo artigo, os resultados das análises feitas pelo Grupo de Trabalho deverão ser encaminhados ao Diretório Colegiado, e, em seguida apresentados e referendados pelo Plenário do Comitê Piabanha;

Considerando o Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV através da Resolução CBH-PIABANHA Nº 66, de 26 de março de 2021, e especificamente a Agenda 6 – Comunicação e Educação Ambiental.

Considerando a importância da criação de instância específica para acompanhar as ações de Educação Ambiental, Comunicação e Mobilização do Comitê Piabanha.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o Grupo de Trabalho Educação Ambiental, Comunicação, Formação e Mobilização do Comitê Piabanha.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

Art. 2º. O grupo será composto por 12 (doze) membros, nomeados pelo Plenário do CBH Piabanha, devendo conter, no mínimo:

I – 1 (um) membro do segmento Poder Público;

II – 1 (um) membro do segmento Usuários de Recursos Hídricos;

III – 1 (um) membro do segmento Sociedade Civil;

§1º. Na existência de vagas, o Grupo poderá ser complementado por profissionais/especialistas externos, indicados formalmente, por um membro da plenária, junto à Secretaria Executiva do Comitê, os quais terão direito, a voz e voto.

§2º. Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o Grupo poderá funcionar com um número mínimo de 3 (três) membros previstos no caput deste artigo.

§3º. O mandato dos membros do Grupo será de até 2 (dois) anos, coincidente com o mandato do Diretório Colegiado e das Câmaras Técnicas do Comitê Piabanha.

Art. 3º. A representação no Grupo deverá considerar a natureza técnica de sua competência.

Art. 4º. O Grupo de Trabalho é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica em relação aos seus temas, e em especial:

I – Apoiar tecnicamente o Comitê Piabanha na execução, acompanhamento e avaliação das atividades relativas aos temas Educação Ambiental, Mobilização, Formação e Comunicação;

II – Acompanhar a execução das ações da “Agenda 6 - Comunicação e Educação Ambiental” do Plano de Bacia da Região Hidrográfica IV (Piabanha);

III - Acompanhar a execução e atualizações do Plano de Comunicação do Comitê Piabanha;

IV – Emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

V – Oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação à execução das ações de Educação Ambiental, Mobilização e Comunicação;

VI – Manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VII - Apresentar ao Plenário e ao Diretório o andamento dos trabalhos do Grupo sempre que pertinente ou solicitado.

Art. 5º. O Grupo terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Subcoordenador(a), eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º. O(a) coordenador(a) e o(a) subcoordenador(a), terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§2º. Em caso de vacância do(a) coordenador(a) e do(a) subcoordenador(a), será realizada nova eleição na próxima reunião, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§3º. Nos seus impedimentos, o(a) Coordenador(a) será substituído pelo(a) Subcoordenador(a); e na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão o seu substituto.

Art. 6º. A Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões por semestre e extraordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos seus membros.

§ 1º. Nas reuniões serão redigidos registros, em forma de Memória de Reunião, assinados pelo(a) Coordenador(a), de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 2º. As reuniões são públicas e poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 8º. Durante as reuniões caberá ao coordenador(a):

I – Conceder a palavra pela ordem de inscrição;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO
RIO PIABANHA E DAS SUB-BACIAS HIDROGRÁFICAS
DOS RIOS PAQUEQUER E PRETO

II – Determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – Submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 9º. As decisões do Grupo serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate a sua coordenação.

Art. 10º. Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa, no período de 01 (um) ano.

Art. 11º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o Grupo ser extinto ao término do acompanhamento das atividades previstas no Artigo 4º desta Resolução.

Petrópolis, 16 de abril de 2024.

ORIGINAL ASSINADA

Erika Cortines

Presidente do Comitê Piabanha

ORIGINAL ASSINADA

Julieta Laudelina de Paiva

Secretária Executiva do Comitê Piabanha